



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI N.º. 1.003/2022

DE: 12 de Julho de 2022

Súmula: “Estabelece o regime de plantões presenciais e plantões sobreavisos dos profissionais da área de saúde que ocupam os cargos de Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos, e dá Outras Providências”.

VANDELEI ANTÔNIO DE ABREU, Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar servidores da área da saúde para trabalharem em regime de plantão presencial ou plantão sobreaviso, sempre que houver necessidade.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime de plantão presencial ou plantão sobreaviso poderá recair tanto sobre servidores do quadro efetivo quanto sobre servidores contratados temporariamente.

§ 2º Plantão presencial é o regime em que o servidor se obriga a permanecer presente no órgão ou setor determinado pela administração pública para o exercício das atividades funcionais decorrentes de seu cargo, que se dará para servidores efetivos e contratados temporariamente.

§ 3º O servidor que estiver escalado para cumprir o regime de plantão presencial deverá se manter comunicável dentro das dependências do Hospital Municipal e responderá civil, penal e administrativamente caso seja constatada a sua ausência injustificada de seus serviços.

§ 4º Plantão sobreaviso é o regime em que o servidor efetivo ou do quadro de funcionários temporários, permanece em sua própria casa, ou fora do ambiente de trabalho, aguardando a qualquer momento o chamado da administração pública para o exercício de suas atividades funcionais.

§ 5º Os chamado de que trata o parágrafo 4º deste artigo poderá ser realizado por qualquer meio disponível no momento da necessidade administrativa, sendo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

preferência o contato telefônico, cujo aparelho deverá permanecer sempre à mão do plantonista em sobreaviso.

§ 6º Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa de saúde.

§ 7º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 2º O plantão presencial e o plantão sobreaviso dos profissionais da área da saúde serão correspondentes à jornada de 12 (doze) horas de trabalho.

§ 1º Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

I - de segundas às sextas-feiras, plantões de 12 (doze) horas, das 06h00min às 18h00min do mesmo dia, e das 18h00min às 06h00min do dia seguinte.

II - aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, das 06h00min às 18h00min do mesmo dia, e das 18h00min às 06h00min do dia seguinte.

Art. 3º O pagamento pelo serviço prestado em regime de plantão presencial e sobreaviso, conforme escala a ser elaborada pelo Hospital Municipal e/ou Secretaria Municipal de Saúde, corresponderá aos valores abaixo descritos:

I - para motorista, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por plantão presencial e/ou sobreaviso durante a semana;

II - para motorista, o valor de R\$ 125,00 (cem e vinte cinco reais) por plantão presencial e/ou sobreaviso nos finais de semana e feriados;

Art. 4º Os valores recebidos a título de pagamento por plantão presencial ou plantão sobreaviso não se incorporam, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor, sequer para fins previdenciários e, não devem ser computados para efeito de cálculo do 13º salário, nem mesmo de férias, tampouco comporão a base de cálculo para qualquer gratificação ou adicional que lhe seja devido.

Art. 5º Os plantões realizados durante o período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 21 (vinte e um) do respectivo mês e finalizados no dia 20 (vinte) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

mês posterior, serão lançados na folha de pagamento dos servidores ocupantes dos cargos acima mencionados.

Parágrafo único: O relatório contendo o nome, cargo, plantões e se foram realizados em dias úteis ou finais de semana e/ou feriados, deverá ser entregue ao Departamento de Pessoal impreterivelmente até o dia 20 (vinte) do mês de fechamento da folha de pagamento, para as devidas providências pelo departamento acima mencionado.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto dos Gaúchos/MT, 12 de julho de 2022.

VANDELEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal